



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 790/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2015, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRÁVES SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FECOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial e Suplementar, no valor de R\$ 250.493,30 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
	01 Poder Executivo	
	02.58 Depto de Meio Ambiente	
18.541.0013.0312	Proteção ao Meio Ambiente	
(00xx) 4.4.90.51	Obras e Instalações (FR 02)	R\$ 225.000,00
(0276) 4.4.90.51	Obras e Instalações (FR 01)	R\$ 25.493,30
	TOTAL	R\$ 250.493,30

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial disposto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) dos seguintes convênios:

2.4.72.99.00.xx – Secretaria Estadual do Meio Ambiente - FECOP – R\$ 225.000,00
Total..... R\$ 225.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 25.493,30 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e tres reais e trinta centavos):

(-) ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
01 Poder Executivo	
02.57 Depto de Agric. e Abastecimento	
20.606.0012.0282 Fomento Agricultura e Pecuária	
(0239) 3.1.90.11 Venc. E Vantag. Fixas P. Civil (FR 01)	R\$ 5.000,00
(0243) 3.3.50.41 Contribuições (FR 01)	R\$ 5.493,30
(0247) 3.3.90.39 Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 25.493,30

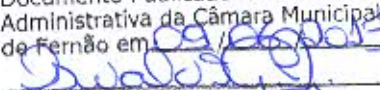
Art. 4º - Fica incluídas e alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento, PPA 2014-2017, LDO-2014 e LOA-2014, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 764/2014 de 24 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de junho de 2015.


Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Documento Publicado na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal
de Fernão em 08/06/2015

OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR
Diretor Legislativo


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2015	2016	2017
Obras e Instalações		R\$ 250.493,30	-	-
TOTAL		R\$ 250.493,30	-	-


2-) DECLARAÇÃO

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de junho de 2015.


Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL